A CULTURA OCEÂNICA NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: POSSIBILIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE UM CURRÍCULO AZUL À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

OCEAN LITERACY IN BRAZILIAN EDUCATION: POSSIBILITIES FOR DEVELOPING A BLUE CURRICULUM IN LIGHT OF BRAZILIAN LEGISLATION AND SCIENTIFIC PRODUCTION

ALFABETIZACIÓN OCEÁNICA EN LA EDUCACIÓN BRASILEÑA: POSIBILIDADES PARA EL DESARROLLO DE UN CURRÍCULO AZUL A LA LUZ DE LA LEGISLACIÓN Y LA PRODUCCIÓN CIENTÍFICA BRASILEÑAS

Anaximandro Dalri Merizio[1]
Luiz Clement[2]

RESUMO
A compreensão, pela sociedade, da mútua influência entre o oceano e a humanidade e o desenvolvimento de comportamentos e ações que favoreçam a sustentabilidade do oceano são as características centrais do movimento da cultura oceânica e a sua integração aos currículos educacionais caracteriza um currículo azul. O movimento chegou no Brasil em 2019 e vem sendo objeto de interesse por professores e cientistas, assim como foco de legislações municipais e estaduais. Este artigo apresenta o resultado de uma pesquisa, utilizando a análise documental e revisão bibliográfica, com artigos e leis municipais e estaduais sobre as possibilidades do estabelecimento de um currículo azul no país. Os resultados evidenciam um cenário de viabilidade e de possibilidades para a promoção da cultura oceânica na educação brasileira e indicam temáticas que merecem investigação.
PALAVRAS-CHAVE: currículo azul; cultura oceânica; objetivos de desenvolvimento sustentável; legislação.

ABSTRACT
The understanding, by society, of the mutual influence between the ocean and humanity, and the development of behaviors and actions that favor ocean sustainability, are central characteristics of the ocean literacy movement, and its integration into educational curricula characterizes a blue curriculum. The movement arrived in Brazil in 2019 and has been the subject of interest for teachers and scientists, and the focus of municipal and state legislation. This article presents the results of research, using document analysis and bibliographic review, with articles and municipal and state laws, on the possibilities of establishing a blue curriculum in the country. The results highlight a scenario of viability and possibilities for promoting ocean literacy in Brazilian education, and indicate themes that deserve further investigation.
KEYWORDS: blue curriculum; ocean literacy; sustainable development goals; legislation.

RESUMEN
La comprensión, por parte de la sociedad, de la influencia mutua entre el océano y la humanidad y el desarrollo de comportamientos y acciones que favorezcan la sostenibilidad oceánica son características centrales del movimiento de alfabetización oceánica y su integración en los currículos educativos define un currículo azul. El movimiento llegó a Brasil en 2019 y ha sido objeto de interés para docentes y científicos, así como foco de la legislación municipal y estatal. Este artículo presenta los resultados de una investigación, mediante análisis documental y revisión bibliográfica, con artículos y leyes municipales y estatales sobre las posibilidades de establecer un currículo azul en el país. Los resultados resaltan un escenario de viabilidad y posibilidades para promover la alfabetización oceánica en la educación brasileña e indican temas que merecen mayor investigación.

[1] Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), Brasil. ORCID: https://orcid.org/0009-0008-1148-7498
[2] Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Brasil. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-4396-7735

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

PALABRAS CLAVE: currículo azul; alfabetización oceánica; objetivos de desarrollo sostenible; legislación.

INTRODUÇÃO

Em 09 de abril de 2025, em Brasília-DF, houve um importante evento para a área da educação oceânica: a assinatura de um protocolo de intenções para inserir a cultura oceânica no currículo da educação brasileira, isto é, estabelecer um currículo azul (Unesco, 2025). O país foi o primeiro a assumir oficialmente essa incumbência (Agência Brasil, 2025; Unesco, 2025).

Consolida-se, assim, o movimento da cultura oceânica, que chegou no Brasil em 2019 (Pazoto; Duarte; Silva, 2021) e que vem despertando o interesse da sociedade, além de ser alvo de leis infranacionais, que buscam a sua promoção na educação. O Brasil tem um papel de destaque no aspecto da legislação: o primeiro município do mundo a incluir a cultura oceânica como política pública educacional foi Santos-SP, em 2021 (Santos, 2021; Unesco, 2021).

Dois momentos destacam-se na história da cultura oceânica: a sua origem, em 2002, nos Estados Unidos; o estabelecimento dos seus princípios essenciais e conceitos fundamentais, em 2004 (Santoro *et al.*, 2020). O objetivo inicial da cultura oceânica era lidar com a ausência, no sistema educacional daquele país, de conteúdos relacionados ao oceano (NOAA, 2024).

O oceano e a humanidade conectam-se e influenciam-se mutuamente, de modo que o oceano contribui para a regulação do clima (Campo, 2014; Santoro *et al.*, 2020; NOOA, 2024), fornece alimentos (Santoro *et al.*, 2020; NOOA, 2024), fornece oxigênio e absorve gás carbônico (NOOA, 2024). Para Santoro *et al.* (2020, p. 15) “Esta é a essência da cultura oceânica: uma compreensão da influência do oceano em nós e nossa influência no oceano”.

A cultura oceânica almeja que a sociedade entenda fenômenos atrelados ao oceano e promova comportamentos e ações em busca da sua sustentabilidade. Nessa direção, “A cultura oceânica visa formar cidadãos conscientes e informados, capazes de tomar decisões alinhadas com a conservação do oceano e de seus recursos” (Pazoto; Duarte; Silva, 2021, p. 1).

A escola se configura como um espaço central para a promoção da cultura oceânica, e o currículo azul refere-se à sua incorporação na dimensão curricular (Santoro *et al.*, 2022), de modo que se desenvolvam atividades didáticas sobre a temática nos processos educacionais.

A relevância oceânica é apoiada pela Organização das Nações Unidas (ONU), ao delimitar o período de 2021 a 2030 como a Década das Nações Unidas da Ciência Oceânica para o desenvolvimento sustentável, ou Década do Oceano. A Década do Oceano relaciona-se com a Agenda 2030 (Brasil, 2021), que apresenta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

(ODS); o ODS 14 é voltado à área, ao buscar a "Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável" (ONU, 2015, p. 33).

No contexto de relevância da cultura oceânica, buscamos com essa pesquisa: a análise da caracterização da cultura oceânica e das possibilidades e desafios para a promoção de um currículo azul na educação brasileira, em uma amostra composta por artigos em língua portuguesa; o estudo das leis municipais e estaduais relacionadas com o movimento, almejando apresentar os elementos centrais das legislações. Estas duas frentes investigativas advêm do seguinte problema de pesquisa: *De que modo a legislação e a produção científica brasileiras sustentam (ou limitam) a consolidação de um currículo azul no país?*

Sobre o Currículo Azul, O Fórum da Cultura Oceânica: o currículo azul nas regiões brasileiras (Aliança Brasileira pela Cultura Oceânica, 2024?), afirma que

> O **Currículo Azul** conecta o oceano à cidadania, à formação de novos profissionais e à sustentabilidade, sendo essencial para preparar a sociedade frente aos desafios climáticos e ambientais do presente e do futuro. Ele considera a cultura oceânica como eixo fundamental na formação de cidadãos e profissionais do século XXI e foi definido como meta pela **UNESCO** para que os países iniciem seus processos de implementação até **2025** (Aliança Brasileira pela Cultura Oceânica, 2024?). Grifo do autor).

O currículo azul, que consiste na incorporação da cultura oceânica aos currículos educacionais, está associado à Década do Oceano e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, integra práticas de comunidades com vínculos históricos com o oceano e pode contribuir para a mitigação dos desafios enfrentados por esse ecossistema (Santoro *et al.,* 2022).

Na direção da resposta ao problema de pesquisa, caracterizou-se a tipologia da produção científica sobre a cultura oceânica em artigos encontrados em bases de dados, e analisou-se as leis municipais e estaduais acerca da sua promoção nas suas redes de ensino. A escolha dos artigos justifica-se, porque, ao considerar as especificidades do cenário educacional brasileiro, a produção científica pode fornecer importantes contribuições para o desenvolvimento de um currículo azul e desvelar limites e desafios para a promoção da cultura oceânica no Brasil.

METODOLOGIA

Considerando o foco da pesquisa e as características intrínsecas dos documentos legais, adotou-se a análise documental como procedimento metodológico. Essa abordagem, apoiada nas contribuições de Lüdke e André (1986) e de Lima Júnior *et al.* (2021), busca compreender

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

sistematicamente os conteúdos dos documentos, possibilitando a identificação e interpretação dos elementos relevantes ao objeto de estudo.

Para a composição da amostra das legislações analisadas, foi realizada uma pesquisa no mecanismo de busca *Google* e em diários oficiais de estados e municípios. Também foi realizada a busca integrada nas legislações municipais na página Leis Estaduais[3] com o descritor "cultura oceânica". A amostra foi composta por vinte e duas legislações municipais e seis legislações estaduais apresentadas no Quadro 1. Com exceção do município de Bayeux (PB), todos os munícipios e estados são defrontantes com o mar (IBGE, 2024). Com relação à legislação de Fortaleza (CE), foi utilizada a lei mais recente de 2024.

QUADRO 1 – Legislações estaduais e municipais sobre a cultura oceânica

ESTADO	Alagoas	Ceará	Pernambuco	Santa Catarina	Rio Grande do Norte	Rio de Janeiro
Lei n.º	8.974, de 20 de setembro de 2023.	18.606, de 29 de novembro de 2023.	18.451, de 27 de dezembro de 2023.	19.247, de 22 de janeiro de 2025.	12.090, de 19 de março de 2025.	11.103, de 15 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO	**Lei n.º**		**MUNICÍPIO**	**Lei n.º**
Santos (SP)	3.935, de 12 de novembro de 2021.		Salvador (BA)	9.753, de 09 de outubro de 2023.
Acaraú (CE)	1.929, de 29 de março de 2022.		Beberibe (CE)	1.509, de 20 de novembro de 2023.
Itarema (CE)	847, de 31 de março de 2022.		João Pessoa (PB)	15.020, de 18 de dezembro de 2023.
Camocim (CE)	1565, de 13 de abril de 2022.		Paranaguá (PR)	4.407, de 01 de abril de 2024.
Maceió (AL)	7.168, de 06 de maio de 2022.		São Vicente (SP)	4.546, de 07 de junho de 2024.
Cruz (CE)	762, de 24 de junho de 2022.		Fortaleza (CE)	11.486, de 04 de julho de 2024.
Fortim (CE)	894, de 30 de junho de 2022.		Pontal do Paraná (PR)	Nº 2.673, de 05 de junho de 2025.
Guaratuba (PR)	1.948, de 20 de julho de 2022.		Bayeux (PB)	1.849 de 09 de junho de 2025.
Caucaia (CE)	3.504, de 16 de setembro de 2022.		Amontada (CE)	1.673, de 23 de junho de 2025.
Cabedelo (PB)	2.272, de 23 de março de 2023.		Torres (RS)	5.625, de 15 de dezembro de 2025.
Guarujá (SP)	5.133, de 26 de junho de 2023.		Itajaí (SC)	497, de 17 de dezembro de 2025.

Fonte: elaborado pelos autores (2026).

[3] Endereço da página: https://leisestaduais.com.br/. Acesso em 25 de fevereiro de 2026.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

A análise documental concentrou-se nas definições de cultura oceânica presentes na legislação, na presença de menções aos princípios e conceitos do movimento e de que modo as leis compreendem a promoção da cultura oceânica na educação, ou seja, o currículo azul.

No âmbito da pesquisa com artigos, a metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, no qual se "[...] identifica e sistematiza pesquisas já existentes em determinada área/temática do conhecimento, auxiliando o pesquisador no processo de identificação de lacunas que podem incitar novas investigações" (Campos *et al.*, 2023, p. 96). Ademais, a análise da bibliografia possibilita a identificação sobre o alcance dos resultados obtidos, dos empecilhos nessa direção, das lacunas a serem alvos da pesquisa e das metodologias utilizadas (Triviños, 1987).

A cultura oceânica é uma área de pesquisa recente e procurou-se identificar a necessidade de pesquisas não contempladas pela amostra, mas que são consideradas relevantes por referenciais da área, Santoro *et al.* (2020), Santoro *et al.* (2022) e UNESCO-IOC (2024).

Na pesquisa com os artigos, a consulta às bases de dados, realizada em 02 de setembro de 2025 e utilizando o descritor "cultura oceânica", restringiu-se aos resultados apresentados no Quadro 2, classificados como artigos, em língua portuguesa, presentes em: Portal de Periódicos da Capes; *SciELO Citation Index*; *Web of Science*; *SCOPUS (Elsevier)*. Limitou-se a busca aos artigos publicados entre 2021 e 2025, pois a primeira produção encontrada data de 2021.

QUADRO 2 – Resultados obtidos

Base de Dados	Resultados	Período de produção	Produções em língua portuguesa
Portal de Periódicos da Capes	17	2021 - 2024	15
SciELO Citation Index	1	2023	1
Web of Science	2	2023	2
SCOPUS (Elsevier)	2	2024	1

Fonte: elaborado pelos autores (2025).

Considerando o leque de possibilidades e desafios para a promoção da cultura oceânica na educação, os resultados evidenciam o desenvolvimento da área, mas é importante a ampliação de produções e pesquisas sobre a temática. Investigações que contribuam para o desenvolvimento da área, incluindo pesquisas sobre: as possibilidades e desafios para a integração curricular dos princípios e conceitos da cultura oceânica; articulações possíveis entre cada disciplina escolar e os princípios da área; demandas referentes à formação de professores.

Os resultados também convergem com Santoro *et al.* (2020, p. 68) quando afirmam que "O campo de pesquisa em educação em ciências marinhas ainda é relativamente novo e

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

pouco desenvolvido". Entretanto, pesquisas realizadas por Cavas *et al.* (2023) e Paredes-Coral *et al.* (2021) apontam para a ampliação de produções sobre a área em nível global.

Após a leitura e análise dos artigos, treze artigos, referenciados por "Art." e um número (Art.1, ...), atenderam aos critérios de seleção, compondo a amostra. No Quadro 3, estão os artigos, os periódicos, a "área-mãe" e a classificação no estrato Qualis Periódicos 2021-2014,[4].

QUADRO 3 – Artigos analisados

Artigo	Título do Artigo	Título do Periódico	Área-mãe	Classificação
Art. 1	A Cultura Oceânica nas Escolas	Revista de Ciência Elementar	Interdisciplinar	A4
Art. 2	Maré de informação para promover a cultura oceânica	Ciência e Cultura	Interdisciplinar	A1
Art. 3	Cultura Oceânica e escola: a percepção do professor sobre o ensino de conteúdos relacionados aos ambientes marinhos	Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental – REMEA	Educação	A3
Art. 4	Cultura Oceânica e Educação Ambiental Crítica distantes da Costa: reflexões a partir da prática escolar	Revista Brasileira de Educação Ambiental.	Ciências Ambientais	A3
Art. 5	A semântica da cultura oceânica: várias definições num só oceano	Desenvolvimento e Meio Ambiente	Ciências Ambientais	A3
Art. 6	A implementação de ações para a promoção da cultura oceânica e dos ODS 14 na costa nordeste do estado do Pará frente à década do oceano	Vitruvian Cogitationes – RVC	Ensino	B2
Art. 7	Difundindo a cultura oceânica através da aprendizagem baseada em jogos digitais	Informática na Educação: teoria & prática	Interdisciplinar	A4
Art. 8	Projetos de Educação Ambiental marinha e costeira e a aplicação dos princípios da cultura oceânica: um delta transdisciplinar a ser explorado	Revista Brasileira de Educação Ambiental	Ciências Ambientais	A3
Art. 9	Oceano como tema interdisciplinar na educação básica brasileira	Ambiente & Sociedade	Ciências Ambientais	A2
Art. 10	Navegando pelo conhecimento: A jornada da turma do 5º ano no projeto "sou pescador(a) até morrer"	Metodologias e Aprendizado	Geografia	A2
Art. 11	Proposta de cartilha de Educação Ambiental para a prevenção de infrações ambientais na ilha de Santa Catarina – Florianópolis/SC	Revista Foco	Interdisciplinar	C
Art. 12	Perspectiva ambiental dos estudantes do ensino básico de Paranaguá (PR) sobre o ecossistema manguezal	Revista Brasileira de Educação Ambiental	Ciências Ambientais	A3
Art. 13	Educação em tempos de pandemia: e quando a conexão virtual não é possível? Gibi!	Expressão Extensão	Interdisciplinar	A4

Fonte: elaborado pelos autores (2025).

[4] O endereço para a consulta ao estrato Qualis periódicos é: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf. Acesso em: 09 de março de 2026.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

Foram definidas a priori, as seguintes categorias para classificação e análise:

1 – **Áreas dos periódicos e classificação no estrato Qualis Periódicos 2021-2024**, buscando identificar em quais áreas do conhecimento ocorre a maior produção sobre a temática.

2 – **Palavras-chave**, à guisa de compreender o que esse conjunto de palavras indicava sobre a produção analisada, sobre quais as suas relações com as outras áreas do conhecimento.

3 – **Caracterização e apontamentos dos artigos e indicações para a promoção da cultura oceânica**, referentes a análise do conteúdo central dos artigos, a identificação das suas principais contribuições e dos desafios para a promoção da cultura oceânica. Após a leitura dos artigos, estabeleceram-se as subcategorias: **Relatos de experiência sobre a promoção da cultura oceânica**, **Reflexões curriculares; Docência e a cultura oceânica; Divulgação e/ou reflexões sobre o movimento da cultura oceânica; Revisão de literatura sobre a inserção da cultura oceânica na educação básica; Recursos didáticos para a promoção da cultura oceânica**.

Na análise dos artigos e construção das subcategorias, utilizou-se a análise de conteúdo (Bardin, 2016). Na leitura flutuante, avaliaram-se se os artigos preenchiam os critérios de escolha e obtiveram-se informações iniciais acerca das temáticas apresentadas. Foram analisados todos os artigos escolhidos, e o *corpus* de análise satisfez as regras de exaustividade, homogeneidade e pertinência de Bardin (2016). Na construção das subcategorias, a leitura e análise dos textos foram realizadas com o intuito de apreender a temática central apresentada pelos artigos, ou seja, categorizar qual a direção que o texto aponta referente à cultura oceânica e o currículo azul.

RESULTADOS E REFLEXÕES A PARTIR DOS ARTIGOS EM PERIÓDICOS

Sobre a categoria 1 – **Áreas dos periódicos e classificação no estrato Qualis Periódicos 2021-2024**, o periódico com maior produção foi a Revista Brasileira de Educação Ambiental, com três publicações, vinculada à área-mãe Ciências Ambientais e com classificação A3. As informações contidas no Quadro 3 apontam a relação da cultura oceânica

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

com várias áreas do conhecimento. Nesse cenário, o atributo da interdisciplinaridade da cultura oceânica é identificado por Christofoletti *et al. (*2022) e Santoro *et al.* (2022).

Na segunda categoria, **Palavras-chave**, identificaram-se quarenta e três resultados. Os artigos Art. 1, Art. 2, Art. 10 não apresentavam palavras-chave; os resultados mais frequentes, sendo citados quatro vezes cada, foram "Cultura Oceânica" e "Educação Ambiental". Se considerarmos o termo "Educação Ambiental" em conjunto com outras palavras como "Educação ambiental costeira marinha", a sua frequência aumenta para seis, enquanto o termo "Cultura Oceânica" também aparece em "Princípios Essenciais da Cultura Oceânica".

Na categoria 1, os artigos encontram-se em periódicos de várias áreas do conhecimento e, nessa direção, o conjunto de palavras-chave obtidas reforça a pluralidade das pesquisas. Na nuvem de palavras, na qual destacam-se as palavras mais frequentes, elaborada por meio da página *WordClouds* (Zygomatic, 2025) e apresentada na Figura 1, identifica-se que nenhum termo, exceto aqueles mencionados no parágrafo anterior, possui significativo destaque.

FIGURA 1 – Nuvem de Palavras



Fonte: elaborado pelos autores, 2025.

Na terceira categoria, **Caracterização e apontamentos dos artigos e indicações para a promoção da cultura oceânica**, identificaram-se as principais características dos artigos e os resultados obtidos nessas produções, de modo que os resultados se encontram no Quadro 4.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

QUADRO 4 - Subcategorias

Subcategorias	Artigos
Relatos de experiência sobre a promoção da cultura oceânica	[Art. 1], [Art. 4], [Art. 8], [Art. 10], [Art. 12], [Art. 13]
Reflexões curriculares	[Art. 9]
Docência e a cultura oceânica	[Art. 3]
Divulgação e/ou reflexões sobre o movimento da cultura oceânica	[Art. 2]
Revisão de literatura sobre a inserção da cultura oceânica na educação básica	[Art. 5]
Recursos didáticos para a promoção da cultura oceânica	[Art. 6], [Art. 7], [Art. 11]

Fonte: elaborado pelos autores, 2025.

Na subcategoria **Relatos de experiência para a promoção da cultura oceânica**, estão os artigos Art. 1 (Pazoto; Duarte; Silva, 2021), Art. 4 (Sampaio-Pontes *et al.*, 2024), Art. 8 (De Toni *et al*., 2024), Art. 10 (Conceição; Roedel, 2024), Art. 12 (Ferreira *et al.*, 2024) e Art. 13 (Ignacio *et al.,* 2023). Apresentamos, a seguir, os principais apontamentos desses artigos.

Pazoto, Duarte e Silva (2021) (Art. 1), apresentam um conjunto de atividades, como palestras e aulas de campo, desenvolvidas abrangendo a integração entre professores e estudantes de um projeto da Universidade Federal Fluminense e estudantes e professores de uma escola pública localizada em Cabo Frio-RJ. Além disso, destacam o interesse e o engajamento dos professores, dos estudantes e da escola que participaram das atividades.

Identificando a possibilidade de desenvolvimento de uma cultura oceânica fundamentada na Educação Ambiental Crítica, Sampaio-Pontes *et al.* (2024) (Art. 4) apresentam o relato de duas ações educativas realizadas em uma instituição da rede federal de ensino, no município não litorâneo de Capanema-PR. As ações, realizadas remotamente e na pandemia de 2021, tratavam do desenvolvimento e estabelecimento de um curso de extensão e a elaboração de uma cartilha educacional relacionando os princípios da área ao contexto local.

De Toni *et al*. (2024) (Art. 8), em um trabalho abrangente, pesquisaram sobre os projetos vinculados à educação ambiental marinha costeira e desenvolvidos por professores dos anos finais do ensino fundamental do munícipio de Florianópolis-SC, em uma parceria com o projeto Escola do Mar do referido munícipio, procurando analisar a promoção da cultura oceânica entre 2014 e 2019. Dentre os resultados obtidos, destaca-se que 46 projetos, dos 62 analisados, desenvolveram-se interdisciplinarmente, e apenas 1 de modo transdisciplinar, com maior preponderância nos sextos e sétimos anos e dos princípios cinco e seis da cultura oceânica; as disciplinas com maiores participações foram ciências (45), história (40) e geografia (33).

Conceição e Roedel (2024) (Art. 10) descrevem um conjunto de atividades realizadas sobre o tema da atividade pesqueira artesanal e industrial e as características do trabalho de

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

pescador, com estudantes do quinto ano do ensino fundamental de uma escola pública municipal, que também é uma escola azul, localizada na cidade litorânea de Navegantes-SC.

Ignacio *et al.* (2023) (Art. 13), no cenário da educação não-formal e considerando os desafios apresentados no cenário pandêmico, destacam o desenvolvimento e a distribuição de materiais, como os gibis, sobre a temática para estudantes com faixa etária entre 6 e 13 anos. Destaca-se que essas atividades foram realizadas no interior de um projeto que se vinculava ao programa de extensão Maré de Ciência, da Universidade Federal de São Paulo.

Esse programa se encontra na vanguarda da promoção da cultura oceânica no Brasil, ocupando um papel fulcral na divulgação do movimento e desempenhando importantes ações como a rede de escolas azuis do Brasil e a Olimpíada Brasileira do oceano. De acordo com a página oficial do programa (Maré de Ciência, 2025) "Desde 2019, fomentamos as Ciências do Mar no contexto da Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, sempre alinhados aos objetivos da Década do Oceano da ONU e os princípios da cultura oceânica".

Objetivando identificar e analisar a percepção ambiental de estudantes do ensino básico (fundamental e médio) acerca dos manguezais, especificamente a partir da realidade local do município de Paranaguá-PR, Ferreira *et al.* (2024) (Art. 12) utilizaram-se de dois questionários semiestruturados em que os estudantes evidenciaram um anseio sobre a questão da conservação desse ecossistema. Além disso, mencionam os "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável" (ODS) e destacam a importante função da escola para o estabelecimento da cultura oceânica.

Na subcategoria **Reflexões curriculares**, localiza-se o Art. 9 (Ghilardi-Lopes *et al., 2023).* Um dos desafios para a promoção da cultura oceânica no ambiente educacional refere-se à inserção da temática oceânica nas propostas e orientações curriculares. Nesse contexto, Ghilardi-Lopes *et al.* (2023) identificam relações e convergências entre os princípios e os conceitos da cultura oceânica e as competências específicas e habilidades da área das Ciências da Natureza e suas Tecnologias, para o ensino médio, presentes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Também compreendem a temática a partir de um caráter integrador, destacam a interdisciplinaridade e a transversalidade da cultura oceânica, e apontam que os princípios da cultura oceânica se relacionam com todas as competências específicas.

Sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Vasconcelos e Vidal (2025, p. 342) caracterizam-na "[...] como um documento de caráter normativo, definida como um conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica".

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

Na subcategoria **Docência e a Cultura Oceânica**, encontra-se o Art. 3 (Pazoto; Duarte; Silva, 2023). Pazoto, Duarte e Silva (2023) apresentam o resultado de entrevistas realizadas com professores das disciplinas de biologia, geografia, ciências e história da educação básica da cidade de Niterói-RJ. Questionaram a percepção dos professores acerca dos seus contatos com a cultura oceânica e a respeito do desenvolvimento, a relevância e os desafios para o estabelecimento de aulas relacionadas ao oceano e ambientes marinhos. Como resultados, identificou-se a necessidade de formação docente na área e a relevância da temática. A inserção da temática nos currículos foi considerada de elevada importância, em virtude dos alimentos fornecidos pelo oceano, dos aspectos ecológicos, da necessidade da compreensão da totalidade do ambiente, de questões éticas e da relação histórica do oceano com certos povos.

Na subcategoria **Divulgação e/ou reflexões sobre o movimento da cultura oceânica**, está o Art. 2 (Barata, 2021), que apresenta informações sobre a Década do Oceano, destaca a ampliação da produção científica na área e menciona desafios enfrentados tanto pelo oceano, como a diminuição da sua biodiversidade e a elevação do seu nível, quanto para a ampliação da conscientização pública sobre a importância do oceano. Para a ampliação da divulgação da temática, identifica a utilização de redes sociais e *Podcasts* relacionados à área.

Na subcategoria **Revisão de literatura sobre a inserção da cultura oceânica na educação básica**, encontra-se o Art. 5 (De Toni; Fonseca; Cremer, 2024). Sobre as diversas traduções do termo *ocean literacy*, De Toni, Fonseca e Cremer (2024) identificam a existência de múltiplas traduções nos países e apontam que o uso do termo cultura oceânica, no Brasil, converge com os apontamentos do movimento. Ao realizarem uma revisão de literatura sobre trabalhos que abordam a cultura oceânica e a Educação Ambiental Marinha e Costeira na educação básica brasileira, no período de 2013 a 2022, identificam um escasso número de produções sobre a promoção da cultura oceânica na educação formal.

Na subcategoria **Recursos didáticos para a promoção da cultura oceânica**, localizam-se os artigos Art. 6 (Mota; Godoy; Martinelli Filho, 2023), Art. 7 (Miranda; Becker; Bezerra, 2022) e Art. 11 (Bueno; Bannwart, 2024).

O Art. 6 (Mota; Godoy; Martinelli Filho, 2023) apresenta uma proposta de desenvolvimento de um material voltado para a realidade da região nordeste do estado do Pará, utilizando como referência um documento sobre a cultura oceânica fornecido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e, além disso, destacam o vínculo entre a temática oceânica e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

A utilização de jogos digitais pode configurar-se, de acordo com Miranda, Becker e Bezzerra (2022) (Art. 7), como uma possibilidade para a promoção da cultura oceânica. Nesse sentido, apresentam o protótipo de um jogo que objetiva divulgar a cultura oceânica na educação básica e cuja temática refere-se à biodiversidade e a educação ambiental, e o seu processo de validação com professores de Biologia. Também identificam a relação dos princípios da cultura oceânica com o contexto do ODS 14, presentes na Agenda 2030.

O uso de materiais que busquem a conscientização para a temática oceânica é uma possibilidade para a promoção da cultura oceânica. Nesse contexto, Bueno e Bannwart (2024) (Art. 11) apresentam o desenvolvimento de uma cartilha, almejando auxiliar na prevenção dos crimes ambientais ocorridos na ilha de Santa Catarina, localizada em Florianópolis-SC.

Sobre os resultados obtidos e analisados na categoria 3, com suas subcategorias, é possível identificar a diversidade das pesquisas em diversas áreas do conhecimento, que indicam várias possibilidades para o estabelecimento de um currículo azul. Nessa direção, são múltiplas as atividades e recursos didáticos que podem contribuir para o alcance de uma cultura oceânica que permita aos estudantes a compreensão e a ação na temática oceânica.

Devido ao caráter intrinsicamente complexo do oceano, a sua presença no âmbito educacional tem espaço no conjunto das disciplinas que compõem o cotidiano escolar. Cada disciplina pode contribuir a partir dos conhecimentos específicos da sua área e em um trabalho colaborativo com outras disciplinas.

Na análise da amostra, identificamos a presença de termos que associam um trabalho pedagógico envolvendo várias disciplinas e distintas possibilidades de organização curricular. Por meio da análise de conteúdo de Bardin (2016), investigou-se a concepção dos autores ou a fundamentação teórica apresentada, relacionadas à educação, que suporta a presença das palavras (unidades de registro) nos artigos. No Quadro 5, encontram-se as unidades de registros utilizadas, bem como as frequências totais de aparições e as frequências por artigo para cada unidade, desconsiderando menções às unidades de registro nas palavras-chave e nas referências.

Para a compreensão dos significados atribuídos às unidades de registro pesquisadas, os parágrafos em que os termos estavam presentes foram as unidades de contexto, possibilitando a identificação de definições ou explicações acerca de cada unidade de registro.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

QUADRO 7 – Unidades de registro e frequências de aparições

	Frequências de aparições por artigo													Total
Unidade de registro	Art. 1	Art. 2	Art. 3	Art. 4	Art. 5	Art. 6	Art. 7	Art. 8	Art. 9	Art. 10	Art. 11	Art. 12	Art. 13	
Transversal Transversalidade	0	0	1	0	2	1	0	3	1	0	0	0	0	**8**
Interdisciplinar Interdisciplinaridade	0	0	0	0	2	4	0	13	14	2	0	0	3	**38**
Transdisciplinar Transdisciplinaridade	0	0	0	0	1	0	0	19	0	0	0	0	2	**22**
Multidisciplinar Multidisciplinaridade	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	**3**
Pluridisciplinar Pluridisciplinaridade	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	**2**

Fonte: elaborado pelos autores, 2026

Nas unidades de contexto analisadas, a utilização dos termos multidisciplinar e pluridisciplinar não foi acompanhada de explicações sobre as palavras. A Multidisciplinaridade caracteriza-se pela abordagem fragmentada de uma temática compartilhada pelas disciplinas, cujas ações didáticas são específicas, restringindo-as aos objetivos de cada disciplina, sem ocorrência da cooperação e da integração dos resultados (Xavier *et al.*, 2018).

Sobre a pluridisciplinaridade, Nicolescu (2000, p. 10, grifo do autor) aponta que enriquece o objeto de estudo e afirma que "[...] diz respeito ao estudo de um objeto de uma mesma e única disciplina por várias disciplinas ao mesmo tempo". A partir dessa definição, compreendemos para a existência de uma posição de centralidade desse objeto, pois é a partir desse tema que outras unidades curriculares desenvolverão as suas atividades. Um tema como as grandes navegações, objeto de estudo específico da disciplina de História, poderia ser abordado por meio da Física, da Matemática, da Literatura e da Sociologia. No ensino de Física, seriam passíveis de abordagem os conhecimentos referentes à flutuabilidade e estabilidade das embarcações existentes na época, além do uso das bússolas para navegação e orientação.

Acerca da transversalidade, a única definição encontrada estava presente no Art. 8 (De Toni *et al.*, 2024) e a conceitualização apresentada foi aquela existente nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (Brasil, 2013), na qual são apresentadas reflexões sobre a transversalidade, em que temas integram-se com todas as áreas e disciplinas, além da integração entre os conhecimentos das disciplinas (Brasil, 2013). As Diretrizes Curriculares Nacionais também afirmam que "A transversalidade orienta para a necessidade de se instituir, na prática educativa, uma analogia entre aprender conhecimentos teoricamente sistematizados (aprender sobre a realidade) e as questões da vida real (aprender na realidade e da realidade)" (Brasil, 2013, p. 29). Esses apontamentos convergem com os objetivos da cultura oceânica, um

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

tema contemporâneo, considerando os desafios enfrentados pelos oceanos e seu impacto de ordem econômico e social, influenciando, direta ou indiretamente, a humanidade.

A unidade de registro com maior frequência de aparições foi interdisciplinar/interdisciplinaridade, sendo citada 38 vezes em 6 publicações. Em apenas dois artigos, o Art. 8 e o Art. 9, foram apresentados compreensões e entendimentos sobre o termo.

No Art. 8, De Toni *et al.* (2024) destacam a participação de, no mínimo, duas disciplinas e afirmam que "[...] se constitui pela transferência de métodos de uma área do conhecimento para outra" (p. 151), em uma definição convergente com aquela apresentada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e por Nicolescu (2000), que ressalta que a pesquisa disciplinar é o propósito da interdisciplinaridade e da pluridisciplinaridade, mas vão além dos conteúdos disciplinares. Um importante atributo da interdisciplinaridade, que o diferencia da multidisciplinaridade e a pluridisciplinaridade, envolve a integração dos conteúdos das diversas disciplinas, favorecendo a "[...] formulação de um saber crítico-reflexivo [...]" (Xavier *et al.*, 2018, p. 71). O Art. 9 (Ghilardi-Lopes *et al.*, 2023) foi o outro artigo que apresenta alguma caracterização para a interdisciplinaridade, os quais citam indiretamente dois referencias, em que o aspecto central da integração converge com os apontamentos de Xavier *et al.* (2018).

Destacamos, no cenário da interdisciplinaridade, que a aplicação de conhecimentos e métodos da Física em fenômenos atreladas ao oceano, como as marés, as correntes oceânicas superficiais e profundas, e as ondas, se constitui em um campo do saber, a Oceanografia Física. No âmbito da educação básica, são múltiplos os temas oceânicos que podem ser compreendidos, analisados e integrados por meio dos saberes das disciplinas escolares.

No que tange à transdisciplinaridade, identificou-se, no artigo 8 (De Toni *et al.*, 2024), uma definição a partir de um referencial teórico e a compreensão a partir da perspectiva dos autores do texto. Analisaremos os apontamentos realizados pelos autores, em que De Toni *et al.* (2024, p. 164) afirmam que a

> [...] a transdisciplinaridade é baseada na suposição de que os pesquisadores podem, afastando-se dos métodos e pontos de vista defendidos por sua própria disciplina, articular novos métodos que permitam a integração definitiva das diversas disciplinas envolvidas numa abordagem sistêmica.

A perspectiva apresentada pelos autores supera a integração disciplinar presente na interdisciplinaridade, de modo que é possível, de acordo com Nicolescu (2000), avançar para além dos conhecimentos das disciplinas. O objetivo da transdisciplinaridade, segundo o autor,

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

"[...] é a compreensão do mundo presente, para o qual um dos imperativos é a unidade de conhecimento (Nicolescu, 2000, p. 11, grifo do autor)". Compreendemos que um currículo azul pode ser fomentado a partir dessa perspectiva na medida em que, para além da compreensão dos conhecimentos escolares, é desejável a interlocução com atores e comunidades que possuem demandas que poderiam abordadas e analisadas por meio de processos educacionais.

Todas as possibilidades de organização dos currículos e de um trabalho englobando várias disciplinas, aqui apresentados, possuem potencial para a promoção de um currículo azul. Nesse contexto, a pesquisa na área pode fornecer apontamentos sobre diferentes estratégias para a organização de um currículo azul, considerando diferentes possibilidades de estruturação curricular.

Dentre os resultados obtidos na amostra analisada, destaca-se a escassa presença de relatos sobre a promoção da cultura oceânica no ensino médio. Não foram encontrados resultados referentes à promoção da temática em disciplinas comumente encontradas apenas no ensino médio, como a Física e a Química. Essas disciplinas, por meio dos seus conhecimentos específicos, podem auxiliar na compreensão e no alcance de soluções para os diversos desafios enfrentados pelo oceano, como a sua acidificação, a poluição e as mudanças climáticas.

Houve menções, nos artigos Art. 6, Art. 7, Art. 10 e Art. 12 (e as atividades elencadas no Art. 13 vinculam-se a um projeto que também se relaciona), aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) presentes na Agenda 2030. Nesse contexto, Santoro *et al.* (2022) destacam as possibilidades de o currículo azul fomentar todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), enquanto Costa e Faria (2025) apontam para a promoção dos ODS 4 e 17 por meio da cultura oceânica. Os resultados obtidos evidenciam a incorporação dos apontamentos da Agenda 2030, em ações e propostas voltadas à cultura oceânica.

Sobre as metodologias de pesquisa identificadas na amostra, existe um predomínio das metodologias qualitativas, embora uma abordagem quantitativa seja utilizada no Art. 8. O Art. 10 menciona o programa Escola Azul, coordenado pelo programa Maré de Ciência, da Universidade Federal de São Paulo, uma iniciativa que objetiva a promoção da cultura oceânica nas escolas. O programa coordena a rede de escolas azuis, e qualquer escola brasileira que deseja fomentar a cultura oceânica pode participar do programa[5]. É por meio do envolvimento

[5] O endereço da página do Programa Escola Azul Brasil, com informações sobre o programa é: https://escolaazul.maredeciencia.eco.br. Acesso em: 26 abr. 2026.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

com a comunidade e de parcerias com organizações científicas e culturais relacionadas com o mar que as escolas azuis objetivam impactar a sociedade (Worm *et al*., 2021).

A amostra analisada forneceu exemplares com algumas possibilidades para o estabelecimento de um currículo azul em múltiplas dimensões. Embora os resultados apontem para um cenário promissor à incorporação da temática oceânica na sala de aula, evidenciamos a necessidade de novas pesquisas em outras direções, que não foram encontradas nos artigos.

O movimento da cultura oceânica, ao longo dos anos, adquiriu um alcance global sendo um documento central para a área a **Declaração de Veneza para a Cultura Oceânica em Ação** (UNESCO-IOC, 2024). No documento, são apresentadas ações a serem implementadas e, no que se refere ao cenário educacional, o aspecto da inclusão e da acessibilidade tem destaque quando almeja "Tornar a cultura oceânica acessível, equitativa, diversificada e inclusiva" (UNESCO-IOC, 2024, p. 4).

Para Worm *et al.* (2021), é necessária uma ampliação da agenda em torno da cultura oceânica de modo a torná-la mais efetiva, acessível e inclusiva e, no âmago dessa reflexão, estão as contribuições de distintos atores que sempre tiveram uma forte conexão com os oceanos. São diversos os povos e comunidades, que guardam, há muito tempo, profundas relações com o oceano, não apenas no campo econômico, mas também marcadas por aspectos de ordem cultural e de produção de saberes referentes à temática. Saberes que, tradicionalmente, estão ausentes do cotidiano escolar e que, paradoxalmente, poderiam proporcionar enriquecedoras aprendizagens. Nesse sentido, Worm *et al*. (2021) corroboram para o estabelecimento de uma abordagem mais holística e inclusiva da cultura oceânica por meio da integração entre a educação científica e outros conhecimentos.

Torna-se necessário que outras pesquisas direcionem as suas investigações para a promoção de uma cultura oceânica que seja acessível e inclusiva para todos, considerando, no caso brasileiro, as condições socioeconômicas dos estudantes e as estruturas físicas das escolas.

RESULTADOS E REFLEXÕES ACERCA DAS LEGISLAÇÕES

Na análise das legislações, identificou-se que a legislação santista tem destaque pelo seu ineditismo e por ser referência na elaboração, em dezesseis municípios, de leis fomentando a promoção da cultura oceânica. Com exceção das legislações dos municípios de Fortaleza-CE, Amontada-CE, Torres-RS, Itajaí-SC e Pontal do Paraná-PR, as outras leis possuem semelhanças estruturais e semânticas com a legislação santista.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

Foram encontradas quatro definições para a cultura oceânica na amostra analisada. Todas as definições encontradas nas legislações estão em consonância com a definição e perspectiva de cultura oceânica evidenciada por Santoro *et al.* (2020).

Na legislação santista, no parágrafo único do artigo primeiro, a cultura oceânica é caracterizada "[...] como o conjunto de processos que promove o letramento oceânico, ou seja, a compreensão dos princípios essenciais e conceitos fundamentais, que permitem conhecer a influência do oceano sobre nós e nossa influência no oceano" (Santos, 2021, p. 2).

No cerne da definição, encontra-se a referência à influência mútua entre a humanidade e o oceano, bem como a menção aos princípios essenciais e conceitos fundamentais do movimento. Outras legislações utilizam, em substituição ao termo "Letramento Oceânico", "Conhecimento Oceânico" (Guaratuba, 2022) e "Alfabetização Oceânica" (São Vicente, 2024). Acerca da presença do termo "Letramento Oceânico", é oportuno destacar que o termo em inglês para a cultura oceânica é *Ocean Literacy;* a tradução literal da palavra *literacy* para a língua portuguesa é alfabetização (Michaelis, 2009).

Sobre a tradução do termo *literacy* para a língua portuguesa, no âmbito da cultura oceânica, De Toni, Fonseca e Cremer (2024) analisam as possibilidades de tradução considerando o uso das palavras alfabetização e letramento, justificam a utilização do termo cultura oceânica, em detrimento das outras possibilidades, e afirmam que esse termo "[...] incorpora a ideia de que o respeito ao oceano está diretamente relacionado ao conhecimento, às tradições e ao contexto histórico das comunidades" (De Toni; Fonseca; Cremer, 2024, p. 10).

A definição santista para a cultura oceânica é compreendida a partir de uma perspectiva processual, ou seja, é a partir da compreensão dos princípios e conceitos fundamentais, isto é, do letramento oceânico, que o estudante compreenderá a mútua influência entre o oceano e a humanidade. Dessa forma, a finalidade da cultura oceânica é alcançar o letramento oceânico.

Por sua vez, as leis dos municípios de Fortaleza-CE e Amontada-CE, apresentam a mesma definição para cultura oceânica, quando apontam que é "[...] entendida como a relação mútua, individual e coletiva com o oceano, promovendo uma relação cívica e sustentável com os ecossistemas marinhos" (Fortaleza, 2024, p. 1). Acerca da definição apresentada, o aspecto da sustentabilidade vincula-se com a relação entre a cultura oceânica e os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) (Miranda; Becker; Bezzera, 2022; Santoro *et al.*, 2022).

A legislação de Pontal do Paraná-PR não fornece uma definição para a cultura oceânica, enquanto a de Itajaí-SC a define como "[...] a cultura que abrange as tradições, conhecimentos

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

e prática desenvolvidos pelas comunidades, influenciadas pelo ambiente marinho e sua relação simbólica com o Oceano" (Itajaí, 2025, p. 27).

A lei santista, em seu artigo segundo, também destaca o caráter integrador e a transversalidade da temática, e afirma que essa promoção ocorrerá a partir das disciplinas existentes em sua rede de ensino, e o artigo terceiro aborda a formação docente, ao afirmar que "A promoção e difusão do letramento oceânico deverá ser garantida por meio da **formação continuada** aos profissionais da educação da rede municipal" (Santos, 2021, p. 2, grifo nosso).

Utilizando a lei santista como referência, analisou-se as demais leis municipais de modo a identificar possíveis convergências. A menção aos princípios essenciais da cultura oceânica foi identificada em dezessete legislações, e aos conceitos fundamentais em dezesseis. Na inserção da temática no contexto educacional, dezessete legislações consideram o tema como integrador de conhecimentos. A identificação da transversalidade da temática está presente em quinze leis, enquanto o aspecto da formação continuada dos professores encontra-se em dezenove legislações.

A legislação de Pontal do Paraná-PR, de 05 de junho 2025, foi a única que faz menção e aborda explicitamente o estabelecimento de um currículo azul, afirmando que

> [...] consiste na integração de conteúdos e práticas pedagógicas voltadas à compreensão e valorização do oceano, da zona costeira e dos ecossistemas naturais e culturais associados, conforme diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das políticas de educação ambiental crítica e transformadora (Pontal do Paraná, 2025, p. 1).

Dentre as diretrizes sobre o que se almeja no currículo azul, está o estabelecimento de projetos interdisciplinares e de parcerias com instituições de ensino e de pesquisa, a inserção da temática no currículo das escolas, o desenvolvimento de atividades extracurriculares, o fortalecimento das escolas azuis e a formação inicial e continuada dos professores.

Ricardo *et al.* (2025) realizaram uma pesquisa sobre o estabelecimento da legislação na cidade de Pontal do Paraná, destacando os seguintes resultados: a elaboração e a implementação do currículo azul no município foram realizadas em um processo democrático e colaborativo envolvendo vários setores como comunidades tradicionais, professores, pesquisadores, organizações da sociedade civil e poder público; todas as vinte e sete escolas públicas existentes no municípios, municipais e estaduais, afiliaram-se ao programa Escola Azul Brasil; um significativo empenho da comunidade escolar na implementação do currículo azul.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

Sobre as leis estaduais, a primeira que aborda a cultura oceânica foi a alagoana, sob a lei n. º 8.974 de 20 de setembro de 2023 (Alagoas, 2023). Posteriormente, e em ordem cronológica, Ceará (2023), Pernambuco (2023), Santa Catarina (2025), Rio Grande do Norte (2025) e Rio de Janeiro (2026) estabeleceram legislações nessa direção. Na legislação pernambucana, a temática é encontrada na Política de Educação Ambiental de Pernambuco (PEAPE). A referência da legislação santista é identificada nas legislações estaduais do Nordeste e do Rio de Janeiro que apresentam uma definição de cultura oceânica idêntica à santista.

Além disso, as legislações do Ceará (Ceará, 2023), Alagoas (Alagoas, 2023), Rio de Janeiro (Rio de Janeiro, 2026) e Santa Catarina (Santa Catarina, 2025) apontam a transversalidade da temática. A lei catarinense também aponta para a utilização, na educação, da multidisciplinaridade e da transdisciplinaridade. O aspecto da formação docente continuada encontra-se na legislação alagoana, pernambucana e catarinense; a caracterização da temática enquanto integradora de conhecimentos está presente nas legislações alagoana, fluminense, potiguar e catarinense.

A legislação catarinense reconhece o caráter processual da cultura oceânica no alcance do letramento oceânico e fornece uma definição para a cultura oceânica, quando afirma que é o "[...] conjunto de conhecimentos, práticas, tradições, expressões artísticas e manifestações culturais relacionadas aos oceanos, seus ecossistemas e recursos [...]" (Santa Catarina, 2025, p. 8). Adicionalmente, também menciona um tema central atrelado ao oceano, as mudanças climáticas, e aponta para o papel do oceano na regulação do clima,

Destacamos que a legislação sobre a temática possibilita a abertura e ampliação de espaços para a aprendizagem sobre a área, fornece ao docente a fundamentação legal para o seu trabalho e apresenta novas demandas na formação inicial e continuada docente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados encontrados nos artigos, bem como as distintas legislações elencadas, apontam para um cenário favorável para o estabelecimento de um currículo azul, da promoção da cultura oceânica nos diversos estabelecimentos e níveis de ensino no Brasil. O cenário ainda se caracteriza como amplo e em construção, sendo necessário o desenvolvimento de novas pesquisas considerando os múltiplos desafios com que a área se depara.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

Pesquisas e relatos adicionais sobre a implementação da cultura oceânica nas diversas disciplinas e etapas do ensino básico, e em diversos contextos educacionais, são fundamentais e necessárias, pois podem contribuir para o intercâmbio de experiências e auxiliar no trabalho docente e na incorporação da temática nos currículos.

Como proposição para contribuir com a consolidação do currículo azul no país, no âmbito das legislações, apontamos para a importância da ampliação do número de legislações para o fomento da cultura oceânica e do currículo azul em outros municípios litorâneos e naqueles distantes da costa brasileira, de modo a fortalecer e fomentar o interesse sobre o tema.

Dentre as possibilidades para a promoção e consolidação de um currículo azul no país, destacamos a necessidade de que a formação inicial e continuada direcione as suas ações e esforços em atividades que forneçam aos professores subsídios para que promovam a cultura oceânica em suas aulas. Nesse contexto, poderiam ser realizados cursos sobre os conhecimentos científicos associados aos fenômenos oceânicos e sobre metodologias que convergem com os apontamentos da área. A inserção da temática oceânica nos livros didáticos em todas as disciplinas e níveis de ensino também é um fator que pode contribuir nessa promoção.

O efetivo estabelecimento de um currículo azul ocorrerá a partir de um conjunto de ações que considerem os desafios e possibilidades existentes nas dimensões didático-curriculares dos processos educacionais, bem como a sua integração nas dimensões legais que orientam o fazer docente.

REFERÊNCIAS

ACARAÚ. **Lei n.º 1.929, de 29 de março de 2022**. Ficam instituídas como políticas públicas municipais a promoção da cultura oceânica e a preservação dos manguezais na rede de ensino do município de Acaraú, e dá outras providencias. Edital de Publicação, Acaraú, CE, 29 mar. 2022. Disponível em: https://www.acarau.ce.gov.br/arquivos/1187/LEIS%20MUNICIPAIS_1.929_2022_0000001.pdf. Acesso em: 08 mai. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. Brasil é o 1º país a implantar cultura oceânica no currículo escolar. **Empresa Brasil de Comunicação (EBC)**, 12 abr. 2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/meio-ambiente/noticia/2025-04/brasil-e-o-1o-pais-implantar-cultura-oceanica-no-curriculo-escolar. Acesso em 10 out. 2025.

ALAGOAS. **Lei n.º 8.974, de 20 de setembro de 2023.** Institui a ação de promoção da cultura oceânica nas instituições públicas e privadas de ensino no estado de Alagoas, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Alagoas, Maceió, AL, 21 set. 2023. Suplemento, Ano 111, n.º 2160, p. 6. Disponível em:

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/apinova/api/editions/downloadPdf/37631. Acesso em: 12 mai. 2025.

ALIANÇA BRASILEIRA PELA CULTURA OCEÂNICA. Fórum da cultura oceânica: o currículo azul nas regiões brasileiras. **Aliança Brasileira pela Cultura Oceânica**, [2024?]. Disponível em: https://alianca.maredeciencia.eco.br/curriculo-azul/foruns/. Acesso em: 17 mar. 2026.

AMONTADA. **Lei n.º 1.673, de 23 de junho de 2025.** Dispõe sobre a promoção da cultura oceânica no município de Amontada, e dá outras providências. Amontada, CE, 23 jun. 2025. Disponível em: https://amontada.ce.gov.br/arquivos/1472/LEIS_1673_2025_0000001.pdf. Acesso em: 11 mar. 2026.

BARATA, Germana. Maré de informação para promover a cultura oceânica. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 73, n. 2, p. 16-18, abr./jun. 2021. [Art. 2]

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BAYEUX. **Lei n.º 1.849, de 09 de junho de 2025.** Dispõe sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições públicas, e dá outras providências. Bayeux, PB, 09 jun. 2025. Disponível em: https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/uploads/4808/1/atos-oficiais/2025/leis/1749646176_lei-18492025--pl0592025-aut.-poder-legislativo--promocao-cultura-ocenanica.pdf. Acesso em: 11 mar. 2026.

BEBERIBE. **Lei n.º 1.509, de 20 de novembro de 2023.** Institui como políticas públicas municipais a promoção da cultura oceânica e a preservação dos manguezais na rede de ensino do município de Beberibe/CE, e dá outras providências. Beberibe, CE, 20 nov. 2023. Disponível em: https://sapl.beberibe.ce.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1470/lei_municipal_n.1509_-_20_novembro_2023.pdf. Acesso em: 11 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações. Secretaria de Pesquisa e Formação Científica. **Plano Nacional de Implementação da Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/oceano-e-antartica/plano-nacional-de-implementacao-da-decada-da-ciencia-oceanica-links.pdf. Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.** Brasília: MEC, 2013. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/docman/julho-2013-pdf/13677-diretrizes-educacao-basica-2013-pdf/file/. Acesso em: 19 mar. 2026.

BUENO, Mabel Simm Milan; BANNWART, Janaína Patrícia Freire. Proposta de cartilha de Educação Ambiental para a prevenção de infrações ambientais na ilha de Santa Catarina – Florianópolis/SC. **Revista Foco**, v. 17, n. 9, p. 1-30, 2024. [Art. 11]

CABEDELO. **Lei n.º 2.272, de 23 de março de 2023.** Institui a promoção da cultura oceânica nas escolas da rede pública municipal de Cabedelo, e dá outras providências. Cabedelo, PB, 23 mar. 2023. Disponível em: https://cabedelo.pb.gov.br/wp-

content/uploads/2023/06/LEI_2272_INSTITUI_A_PROMOCAO_DA_CULTURA_OCEANICA_NAS_ESCOLAS_DA_REDE_PUBLICA_MUNICIPAL_DE_CABEDELO.pdf. Acesso em: 10 mar. 2026.

CAMOCIM. **Lei n.º 1565, de 13 de abril de 2022**. Institui a promoção da cultura oceânica na rede municipal de ensino de Camocim e dá outras providências. Itarema, CE, 13 abr. 2022. Disponível em: https://www.camaracamocim.ce.gov.br/arquivos/149/LEI%20MUNICIPAL_1565_2022_0000001.pdf. Acesso em: 08 mai. 2025.

CAMPO, Edmo J. D. O papel dos oceanos das mudanças climáticas globais. **Revista USP, São Paulo,** n. 103. p. 55-66, 2014.

CAMPOS, Lívia Rezende Miranda; CRUVINEL, Belarmina Vilela; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; SANTOS, Anderson Oramisio. A revisão bibliográfica e a pesquisa bibliográfica numa abordagem qualitativa. **Cadernos da Fucamp**, v.22, n.57, p.96-110, 2023.

CAUCAIA. **Lei n.º 3.504, de 16 de setembro de 2022**. Dispõe sobre a promoção da cultura oceânica no âmbito da rede municipal de educação no município de Caucaia. Diário Oficial do Município de Caucaia, Caucaia, CE, 20 set. 2022. Ano XXI, n.º 2552. Disponível em: https://www.caucaia.ce.gov.br/arquivos_download.php?id=2610&pg=diariooficial. Acesso em: 08 mai. 2025.

CAVAS, Bulent; ACIK, Sermin; KOC, Simge; KOLAC, Misra. Research trends and content analysis of ocean literacy studies between 2017 and 2021. **Frontiers in Marine Science**, v. 10, out. 2023.

CEARÁ. **Lei n.º 18.606, de 29 de novembro de 2023.** Dispõe sobre a promoção da cultura oceânica na rede pública estadual de ensino médio. Diário Oficial do Estado, Fortaleza, CE, 01 dez. 2023. Série 3, Ano XV, n.º 225, p. 7. Disponível em: http://imagens.seplag.ce.gov.br/PDF/20231201/do20231201p01.pdf#page=7. Acesso em: 12 mai. 2025.

CHRISTOFOLETTI, Ronaldo A.; GOZZO, Andrezza J.; CONTI, William R. P.; TAKASHI, Camila Keiko; MAZZO, Tatiana M.; IGNACIO, Barbara L.; MARTINS, Fernando R.; KITAHARA, Marcelo V.; YOKOYAMA, Leonardo Q. Escola Azul: educação, ciência, cidadania e a Década da Ciência Oceânica no Brasil. **Parc. Estrat**., Brasília-DF, v. 27, n. 52, p. 35-46, jan./jun. 2022.

CONCEIÇÃO, André Otávio Saibra; ROEDEL, Tamilly. Navegando pelo conhecimento: A jornada da turma do 5º ano no projeto "sou pescador(a) até morrer". **Metodologias e Aprendizado**, v. 7, p. 60-77, 2024. [Art. 10]

COSTA, Raquel Lorenz; FARIA, Cláudia. The Blue School Program: A Model for Holistic Ocean Literacy Education. **Sustainability**, v. 17, n. 2. 2025.

CRUZ. **Lei n.º 762, de 24 de junho de 2022**. Dispõe sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições públicas, e dá outras providências. Cruz, CE, 24 jun. 2022. Disponível em:

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

https://drive.google.com/file/d/1OWIqqr4ZLJfsvVIhMNKpVN0S0DFEbhEQ/view. Acesso em: 08 mai. 2025.

DE TONI, Kamila Regina. FONSECA, Alessandra Larissa. CREMER, Marta Jussara. **A semântica da cultura oceânica: várias definições num só oceano.** Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 36, p. 1-22, jan./jun. 2024. [Art. 5]

DE TONI, Kamila Regina; CREMER, Marta Jussara; PIRES, José Salatiel Rodrigues; FONSECA, Alessandra Larissa. Projetos de Educação Ambiental marinha e costeira e a aplicação dos princípios da cultura oceânica: um delta transdisciplinar a ser explorado. **Revista Brasileira de Educação Ambiental**, São Paulo, v. 19, n. 5, p. 149-170, 2024. [Art. 8]

FERREIRA, Maria Lúcia; SILVA, William Moreira da; DAVANZO, Julia Gabriela Correa; GUILHERME, Pablo Damian Borges. Perspectiva ambiental dos estudantes do ensino básico de Paranaguá (PR) sobre o ecossistema manguezal. **Revista Brasileira de Educação Ambiental**, v. 19, n. 1, p. 192-217, 2024. [Art. 12]

FORTALEZA. **Lei n.º 11.486, de 04 de julho de 2024.** Dispõe sobre a promoção da Cultura Oceânica no município de Fortaleza e dá outras providências. Diário Oficial do município, Fortaleza, CE, 05 jul. 2024. Ano LXX, n.º 17858. Disponível em: https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/download-diario?objectId=workspace://SpacesStore/a3f8441f-4f23-4c30-8fb6-43716c3348ea;1.2&numero=17858. Acesso em: 12 mar. 2026.

FORTIM. **Lei n.º 894, de 30 de junho de 2022**. Dispõe sobre a promoção da cultura oceânica na rede municipal de ensino, e dá outras providências. Fortim, CE, 30 jun. 2022. Disponível em: https://www.fortim.ce.gov.br/arquivos/1571/LEIS%20MUNICIPAIS_894_2022_0000001.pdf. Acesso em: 08 mai. 2025.

GHILARDI-LOPES, Natalia P.; MOTOKANE, Marcelo; BARRADAS, Juliana Imenis; XAVIER, Luciana Yokoyama; MENCK, Elisa van Sluys; FRANCO, Ana Clara Gomes Franco; TURRA, Alexander Turra. Oceano como tema interdisciplinar na educação básica brasileira. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 26, p. 1-22, 2023. [Art. 9]

GUARATUBA. **Lei n.º 1.948, de 20 de julho de 2022.** Dispõe sobre a promoção da cultura oceânica no município de Guaratuba, e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Guaratuba, Guaratuba, PR, 22 jul. 2022. Ed. nº 874. Disponível em: https://cidadao.guaratuba.pr.gov.br/diarios-oficiais/d_oficiais/874/2ad6da0361691a0f8fa60982b698213e.pdf. Acesso em: 23 mar. 2026.

GUARUJÁ. **Lei n.º 5.133, de 26 de junho de 2023.** Dispõe sobre a promoção da cultura oceânica e ambiental nas instituições públicas, e dá outras providências. Diário Oficial de Guarujá, Guarujá, SP, 29 jun. 2023. Ano XXI, ed. 5.188 Disponível em: https://www.guaruja.sp.gov.br/plataforma/wp-content/uploads/2019/04/29-0hdy4ds6-2023.pdf. Acesso em: 10 mar. 2026.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

IBGE – INSTITUITO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Municípios defrontantes com o Mar. **IBGE.** 2024. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/24072-municipios-defrontantes-com-o-mar.html?=&t=acesso-ao-produto. Acesso em: 13 mar. 2026.

IGNACIO, Barbara Lage; SANTOS, Bianca Acayaba dos; GIANNETTO, Raphael Vitorino Gloria; MAZZO, Tatiana Martelli; KASTEN, Paula Kasten; SANTOS, Mayara Ornelas dos. Educação em tempos de pandemia: e quando a conexão virtual não é possível? Gibi!. **Expressão Extensão**, v. 28 ed. especial, p. 6-12, fev. 2023. [Art. 13]

ITAJAÍ. **Lei complementar n.º 497, de 17 de dezembro de 2025.** Consolida a legislação que dispõe sobre o meio ambiente no âmbito do município de Itajaí. Itajaí, SC, 17 dez. 2025. Disponível em: http://leis.org/30cr9. Acesso em: 12 mar. 2026.

ITAREMA. **Lei n.º 847, de 31 de março de 2022**. Dispõe sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições públicas, e dá outras providencias. Edital de Publicação, Itarema, CE, 31 mar. 2022. Disponível em: https://www.itarema.ce.gov.br/arquivos/1526/LEIS%20MUNICIPAIS_847_2022_0000001.pdf. Acesso em: 08 mai. 2025.

JOÃO PESSOA. **Lei n.º 15.020, de 18 de dezembro de 2023.** Dispõe sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições públicas, e dá outras providências. Diário Oficial: Prefeitura Municipal de João Pessoa, João Pessoa, PB, 19 dez. 2023. n.º 0429 (suplemento). Disponível em: https://www.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2023/12/2023_Diario_429-Suplemento.pdf. Acesso em: 11 mar. 2026.

LIMA JUNIOR, Eduardo Brandão; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; SANTOS, Adriana Cristina Omena dos; SCHNEKENBERG, Guilherme Fernando. Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa. **Cadernos da Fucamp**, v. 20, n. 44, p. 36-51, 2021.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MACEIÓ. **Lei n.º 7.168, de 06 de maio de 2022**. Dispõe sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências. Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, Maceió, AL, 09 maio 2022. Disponível em: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/load/45814927. Acesso em: 30 maio 2025.

MARÉ DE CIÊNCIA. Sobre o Maré de Ciência – Maré de Ciência. **Maré de Ciência**, 2025. Disponível em: https://maredeciencia.eco.br/sobre/. Acesso em: 03 out. 2025.

MICHAELIS. **Dicionário escolar inglês**. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2009.
MIRANDA, Gabriel Ponciano de; BECKER, Valdecir; BEZZERA, Ed Porto. Difundindo a cultura oceânica através da aprendizagem baseada em jogos digitais. **Informática da Educação:** teoria & prática, v. 25, n. 21, p. 87-105, 2022. [Art. 7]

MOTA, Lucílio Lopes; GODOY, Sara Gurfinkel Marques de; MARTINELLI FILHO, José Eduardo. A implementação de ações para a promoção da cultura oceânica e dos ODS 14 na

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

costa nordeste do estado do Pará frente à década do oceano. **Vitruvian Cogitationes**, Maringá, v. 4, p. 38-51, 2023. [Art. 6]

NICOLESCU, Basarab. Um novo tipo de conhecimento - transdisciplinaridade. *In:* NICOLESCU, Basarab. **Educação e transdisciplinaridade**. Brasília: Unesco Brasília, 2000. p. 9-25. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000127511. Acesso em: 21 mar. 2026.

NOOA - NATIONAL OCEANIC AND ATMOSPHERIC ADMINISTRATION. **Ocean Literacy**: The Essential Principles and Fundamental Concepts of Ocean Sciences for Learners of All Ages. 3.2 ed. Silver Spring, MD. jan. 2024. 13 p.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo:** A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Tradução: Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), 13 out. de 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf. Acesso em: 28 abr. 2024.

PARANAGUÁ. **Lei n.º 4.407, de 01 de abril de 2024.** Dispõe sobre a promoção da cultura oceânica e da preservação dos manguezais na Rede Pública e Privada de Ensino do Município do Paranaguá. Paranaguá, PR, 01 abr. 2024. Disponível em: http://leis.org/1b2u3. Acesso em: 11 mar. 2026.

PAREDES-CORAL, Evelyn; MOKOS, Melita Mokos; VANREUSEL, Ann; DEPREZ, Tim. Mapping Global Research on Ocean Literacy: Implications for Science, Policy, and the Blue Economy. **Frontiers in Marine Science**, v. 8, jul. 2021.

PAZOTO, Carmen Edith; DUARTE, Michelle Rezende; SILVA, Edson Pereira da. A Cultura Oceânica nas Escolas. **Revista de Ciência Elementar**, v. 9, n. 2, p. 1-8, jun. 2021. [Art. 1]

PAZOTO, Carmen Edith; DUARTE Michelle Rezende; SILVA, Edson Pereira. Cultura Oceânica e escola: apercepção do professor sobre o ensino de conteúdos relacionados aos ambientes marinhos. **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental-FURG, v. 40, n. 2, p. 127-152, mai./ago. 2023. [Art. 3]

PERNAMBUCO. **Lei n.º 18.451, de 27 de dezembro de 2023**. Altera a lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica. PE, 27 dez. 2023. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-18451-2023-pernambuco-altera-a-lei-n-16688-de-6-de-novembro-de-2019-que-institui-a-politica-de-educacao-ambiental-de-pernambuco-peape-a-fim-de-instituir-regras-atinentes-a-educacao-para-promocao-da-cultura-oceanica. Acesso em: 12 mar. 2026.

PONTAL DO PARANÁ. **Lei n.º 2.673, de 05 de junho de 2025.** Institui o "Currículo Azul" como política de educação ambiental marinha e costeira nas escolas públicas da rede municipal do Pontal do Paraná, e dá outras providências. Pontal do Paraná, PR, 05 jun. 2025. Disponível em: http://leis.org/2c116. Acesso em: 12 mar. 2026.

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

RICARDO, Felipe Martins da Silva; ANDRADE, Patricia Carnasciali de; TORRES, Kamila Maier Santos; NETO, José Francisco de Oliveira. Educação Oceânica como Política Territorial: Currículo Azul e a Consolidação das Escolas Azuis em Pontal do Paraná. *In:* V Simpósio Brasileiro de Desenvolvimento Territorial Sustentável. **Anais** [...]. Matinhos, PR: UFPR – Setor Litoral, 2025. Disponível em: https://static.even3.com/anais/1217680.pdf?v=639090964590076121. Acesso em: 16 mar. 2026.

RIO DE JANEIRO. **Lei n.º 11.103, de 15 de janeiro de 2026**. Dispõe sobre a criação da política estadual de promoção da cultura oceânica no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Ano LII, n.º 011 p. 1, 16 jan. 2026. Disponível em: https://biblioteca.pge.rj.gov.br/scripts/bnweb/bnmapi.exe?router=upload/135607. Acesso em: 12 mar. 2026.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei n.º 12.090, de 19 de março de 2025**. Dispõe sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições públicas de ensino. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, RN, Ano 92, n.º 15.874, p. 1, 20 mar. 2025. Disponível em: https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/visualizar-jornal?dataPublicacao=20-03-2025&diario=MTIx. Acesso em: 12 maio 2025.

SALVADOR. **Lei n. º 9.753, de 09 de outubro de 2023**. Dispõe sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições públicas de ensino, e dá outras providências. Diário Oficial do Município. Salvador, BA, p. 2, Ano XXXVI, n. º 8637, 10 out. 2023. Disponível em: http://www.dom.salvador.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7447. Acesso em: 12 mai. 2025.

SAMPAIO-PONTES, Sara Regina; GONDASKI, Lauana Vitória; NIZER, Laura Letícia; PERUCHINI, Ariane Caroliny Agostini. Cultura Oceânica e Educação Ambiental Crítica distantes da Costa: reflexões a partir da prática escolar. **Revista Brasileira de Educação Ambiental**, São Paulo, v. 19, n. 7, p. 411-424, 2024. [Art. 4]

SANTA CATARINA. **Lei n.º 19.247, de 22 de janeiro de 2025**. Institui o Dia Estadual da Promoção da Cultura Oceânica. Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, SC, n. 22437, p. 8-9, 23 jan. 2025. Disponível em: https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2025/20250123/Jornal/22437.pdf. Acesso em: 19 mar. 2025.

SANTORO, Francesa; SANTIN, Selvaggia; SCOWCROFT, Gail; FAUVILLE, Géraldine; TUDDENHAM, Peter. **Cultura oceânica para todos:** kit pedagógico. Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (Unesco), Veneza, Itália, 2020. 136 p. ISBN: 978-92-3-700011-3.

SANTORO, Francesca; MAGALHÃES, Ana Vitória Tereza de; MIDDLETON, Fiona; BUCHANAN-DUNLOP, Jamie. **A New Blue Curriculum**: a toolkit for policy-makers. Paris: by the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, 2022.

SANTOS. Santos é a primeira do mundo a estabelecer cultura de preservação dos oceanos na rede de ensino. **Santos**, **SP**, 12 de novembro de 2021. Disponível em:

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

https://www.santos.sp.gov.br/?q=noticia/santos-e-a-primeira-do-mundo-a-estabelecer-cultura-de-preservacao-dos-oceanos-na-rede-de-ensino. Acesso em: 14 out. 2025.

SANTOS. **Lei n.º 3.935, de 12 de novembro de 2021.** Dispõe sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições públicas, e dá outras providências. Diário Oficial de Santos, Santos, SP, 26 nov. 2021. Ano XXXIII, n.º 8015. Disponível em: https://diariooficial.santos.sp.gov.br/edicoes/inicio/download/2021-11-16. Acesso em: 07 mai. 2025.

SÃO VICENTE. **Lei n.º 4.546, de 07 de junho de 2024**. Dispõe sobre a Política Municipal de Cultura Oceânica, e dá outras providências. São Vicente, SP, 07 jun. 2024. Disponível em: http://leismunicipa.is/1g29a. Acesso em: 07 mai. 2025.

TORRES. **Lei n.º 5635, de 2025.** Institui, no âmbito do Município de Torres, o dia municipal da toninha e dá outras providências. Torres, RS, 16 dez. 2025. Disponível em: https://www.camaratorres.rs.gov.br/proposicoes/Leis-ordinarias/2025/1/0/35200. Acesso em: 07 mai. 2025.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

UNESCO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Brasil é o primeiro país do mundo a lançar elaboração de currículo escolar nacional sobre Cultura Oceânica com apoio da UNESCO. **Unesco**, 10 abr. 2025. Disponível em: https://www.unesco.org/pt/articles/brasil-e-o-primeiro-pais-do-mundo-lancar-elaboracao-de-curriculo-escolar-nacional-sobre-cultura. Acesso em 10 out. 2025.

UNESCO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. Lei da Cultura Oceânica é promulgada em Santos, Brasil. **Unesco**, 22 de novembro de 2021. Última atualização: 20 de abril de 2023. Disponível em: https://www.unesco.org/pt/articles/lei-de-cultura-oceanica-e-promulgada-em-santos-brasil. Acesso em 14 out. 2025.

UNESCO – IOC – INTERGOVERNMENTAL OCEANOGRAPHIC COMISSION. **Declaração de Veneza para a Cultura Oceânica em Ação**: Como envolver a sociedade para regenerar o mais valioso ecossistema do nosso planeta. Veneza: Unesco-IOC, 2024.

VASCONCELOS, Viviane da Silva; VIDAL, Odaléa Feitosa. Uma reflexão sobre a educação contemporânea: o lugar da BNCC e os itinerários formativos no ensino médio. **Revista de Ciências Humanas**, Frederico Westphalen, RS, v. 26, n. 1, p. 335-359, jan./abr. 2025. DOI: https://doi.org/10.31512/19819250.2025.26.01.335-359.

XAVIER, Antônio Roberto; VASCONCELOS, José Gerardo; MARINHO, Maria Jucilene Freire Lopes; CAIADO, Ana Paula Sthel. Interdisciplinaridade e outros níveis de conhecimento: desafios contemporâneos às práticas educativas. **Polêm!ca**, v. 18, n. 1, p. 68-83, jan./fev./mar. 2018.

WORM, Boris; ELLIFF, Carla; FONSECA, Juliana Graça; GELL, Fiona R.; SERRA-GONÇALVES, Catarina; HELDER, Noelle K.; MURRAY, Kieran; PECKHAM, Hoyt;

Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen – RS, v. 27, e5279, 2026.
Recebido em: 18/12/2025 | Aceito em: 02/04/2026

PRELOVEC, Lucija; SINK, Kerry. Making ocean literacy inclusive and accessible. **Ethics in science and environmental politics**, v. 21, p. 1-9, mar. 2021.

ZYGOMATIC. Free online cloud generator and tag cloud creator – WordClouds.com. **WordClouds,** 2025. Disponível em: https://www.wordclouds.com/. Acesso em: 09 out. 2025.

AGRADECIMENTOS

Agradecimentos ao apoio financeiro fornecido pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC).

SOBRE OS AUTORES

Anaximandro Dalri Merizio
Doutorando do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Mestre em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Licenciado em Física pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC, campus Itajaí.
E-mail: anaximandro.merizio@ifsc.edu.br

Luiz Clement
Professor Associado do Departamento de Física da Universidade do Estado de Santa Catarina/UDESC. Foi Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências, Matemática e Tecnologias (PPGECMT) da UDESC (2018 – 2021). É líder do Grupo de Estudo e Pesquisa em Ensino de Física e Tecnologia - GEPEFT. Professor e pesquisador do PPGECMT e do PPGE. Licenciatura em Física pela Universidade Federal de Santa Maria/UFSM (2002); mestrado em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria/UFSM (2004) e doutorado em Educação Científica e Tecnológica pela Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC (2013).
E-mail: luiz.clement@udesc.br